

De: Cesp Nacional

Enviada: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 16:53

Para: Comissão 10ª - CTSS XIII <10CTSS@ar.parlamento.pt>

Assunto: Pareceres- Projectos de lei n.º713 XIII (3ª) /n.º 714 XIII (3ª) / n.º715/XIII (3ª)/n.º 716 /XIII (3ª) (PCP) - Direcção Regional Lisboa CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (Anexo Correcto)

(Anexo Correcto)

Exmos. Senhores

Junto enviamos, os Pareceres referentes aos Projectos de lei n.º 713 XIII (3ª) / n.º714 XIII (3ª) / n.º715/XIII (3ª)/716 /XIII (3ª), da Direcção Regional de Lisboa CESP

Com os melhores cumprimentos,

Filipa Malaquias
Secretariado da Direcção



CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Tel: 21 358 33 30 Fax: 21 358 33 39

Email: cespnacional@cesp.pt /Site:www.cesp.pt/

Facebook: www.facebook.com/cesp.sindicato/

Morada: Rua Almirante Barroso, Nº 3 / 1049 - 023 Lisboa

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 713/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores de Souza M.E Logísticas

Morada: Estrada N.º 3 Hum 7 Arco da Arca

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres, com prejuízo, inclusivamente, para a saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, o CESP concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

O CESP concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 16-02-2018

Assinatura _____

Francis Vinyas Saur

Madry Casleiro

Rafael

Jose Manuel

Dora Vidal

Pau

Marlene Pestana

Marlene Pestana

Cristina Refofo

M^a Fatima Nunes

Marta Mateus

Sofia Chocolate Helveta

Ruben Bento

Sergio Souza

Regina Abrantes

Maria Glória Rodrigues

Jonas Feres

Roberto

Pedro Correia

David

Vitor Souto

Alfonso

Roberto Carlos Coimbra Ferreira

Cláudio Gomes

João Luís

Elis Ricardo Elias

Jose Manuel Valente

João

João Antonio

Paulo Sérgio Bernardo Correia

Paulo

Alvaro Santos

Luís Correia

Vitor F. D. Silva

Dimitri Trifun

David Moreira

Francisco Almeida

Francisco António Sousa

EDGAR SOUTO

Ethan Bruno Fernandes Delgado

Nelso Gomes

António Aguiar Machado

ABELINO

Luís Carlos Sousa

EDGAR SOUTO

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 714/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e de banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores de Somas M. e Logística

Morada: Estrada N.º 3 Km 37 Alameda Azambuja

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59º, nº1, b) da CRP).

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, com grande prejuízo para os trabalhadores, o CESP concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 16-02-2018

Assinatura _____

3

Maria Virginia Lima

~~Barbara~~

Rita Estacio

Rolando

José Lavilla

~~Julia~~

Rita Mendes

~~Marcia~~

Martine Pestana

Cristina Ribeiro

M^{ra} Fátima Nunes

Marta Mateus

Sofia Chocolate Malveira

Bilena Bento

Sérgio Branco

Rigina Abrantes

Lucia Gilchrist Rodrigues

Jana Freire

Maria A. Aires

Peter Collins

Maria Rita

Vitor Brás

Clombolopis

Roberta Lopes Coimbra Pereira

Carina Cruz

Julia

also Ricardo Elias

João Manuel da Silva

~~João~~

Higuel Antonio

Paulo Correia

~~Paulo~~

Nuno Santos

Carlos Correia

Vitor F. Silva

Dimas Luis

David Madeira

Costa Almeida

João Paulo

~~João Henrique Silva~~

~~João~~

António Paula Mendes

HELENA

Nélito Gomes

Elton Bruno Fernandes Doby

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores de Souza M.E Logísticas

Morada: Estada N.º 3 km 7 Anusca Azevedo

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 16-02-2018

Assinatura _____

~~João~~

Vinícius

Bárbara

Pedro Costo

Thais

João

Rui Gonçalves

Marcelo

Paulene Pestana

Cristina Ribeiro

M^{ra} Fátima Nunes

Marta Mateus

Sofia Chocolate Malveira

Bárbara Bento

Sergio Souza

Luísa Abreu

Maria do Carmo Rodrigues

Sandra Ferreira

Maria Antónia

Pedro Pereira

Maria Antónia

Vitor Quaresma

Roberto Carlos António Pereira

Cláudio Lopes

Cláudio Gomes

João Carlos

Colo Ricardo Elias

João Manuel ~~and~~ Botelho

Paulo Correia

António

Luís

NOVA SANTIAGO

Célia Correia

Vitor F O Silva

Américo Silva

David Martins

António Almeida

Rui Pedro

João Augusto

ENIGAR GONÇALVES

António Apala Mendes

Adelina

Nélito Gomes

Citon Bruno Fernandes Delgado

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 716/XIII (3ª) – Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) (PCP)

Trabalhadores de Somas M.E. Logística

Morada: Estrada N.º 3 Km 7 Aduaneiro Azaruje

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores, que estes podem constituir para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses naquelas áreas específicas.

Este direito à representação em matéria de SST, enquanto direito colectivo dos trabalhadores, é mais um elemento fundamental na correlação de forças entre trabalhadores e entidades patronais. Como porta voz da salvaguarda do direito a condições de trabalho dignas, saudáveis e seguras, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o representante dos trabalhadores para a SST é um elemento fundamental do cumprimento da legislação em vigor e da atividade reivindicativa ligada às condições de segurança e saúde no trabalho.

Por este motivo, o CESP defende a alteração do regime da eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, no sentido de simplificar os respectivos procedimentos, tornando-os mais adequados ao efetivo exercício do direito dos trabalhadores elegerem estes seus representantes.

De facto, o actual processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST constitui um verdadeiro obstáculo devido a um excesso de complexidade e formalismo. O processo está regulamentado de forma demasiado complexa, não deixando espaço para a auto-organização dos trabalhadores e impondo limitações intoleráveis a todo o procedimento; por outro lado, introduz uma pesada carga burocrática, cujo único objectivo parece ser entrar e dificultar a realização de eleições, e possibilita uma inaceitável ingerência patronal no processo. Não é aceitável que este processo seja mais complexo e os trabalhadores tenham sobre ele menor domínio do que no caso do processo de eleição das comissões de trabalhadores.

Neste quadro, o CESP concorda com o presente projeto, considerando que o mesmo vem ao encontro das nossas reivindicações nesta matéria e que a sua aprovação constituirá um justo passo no caminho para uma maior e mais informada participação dos trabalhadores promovendo a salvaguarda das questões da segurança e saúde no trabalho, contribuindo por esta via para a melhoria das suas condições de trabalho.

Data 16-02-2018

Assinatura _____

Pedro Custodio

REFORMA

João Paiva

João Paiva

Rui Gonçalves

Maria Antónia

Marlene Pestana

Cristina Rebelo

M^a Fatima Nunes

Marta Mateus

Sofia Chocede Melverde

André Bento

Sergio Cruz

Regina Abrantes

Maria Oliveira Rodrigues

João Paiva

Maria Antónia

Pedro Custodio

João Paiva

Vitor Bente

Alfonso

Maria Antónia

Cristina

João Paiva

João Ricardo Elias

Marta Garrido

João Manuel Leal Brito

João Paiva

António

Elton

Paulo

João Paiva

Novo Santos

Cláudio Correia

Vitor S. D. Silva

Domício

David

António

João Paiva

António

António

António

Elton